



Processo Licitatório nº 0090/2024

Edital De Pregão Eletrônico nº 0036/2024

Recorrente: Radionet Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de módulos/sistema de rastreador veicular, com fornecimento de software de gerenciamento e comodato de equipamentos, atendendo demandas das secretarias municipais do município de Catanduvas – SC.

Sobreveio ao Gabinete do Executivo recurso administrativo referente a habilitação da empresa JN Rastreamento Ltda, em que figura como impugnante a empresa Radionet Ltda.

I. Dos Fatos

A recorrente reporta em suas razões recursais que o aparelho apresentado (ST8310) pela recorrente não atende ao termo de referência do edital, porquanto não dispõe das seguintes funcionalidades exigidas:

- a) Entrada para identificação do condutor
- b) Entradas e saídas

Nesse sentido a ausência de tais funcionalidades impedem o gerenciamento de frota e motorista, conforme especificado na alínea “c” do item 4.7.1.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

Da análise recursal, o pregoeiro atestou que a descrição do aparelho apresentado na proposta pela empresa habilitada não atende as descrições e exigências dos termos de referência.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, necessário consignar que o recurso apresentado pela recorrente é tempestivo.

No mais, adoto as razões de decidir do pregoeiro.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Denota-se de sua análise que o equipamento indicado pela habilitada: a) não permite a identificação do motorista; b) o aparelho ofertado tem apenas uma saída; e c) não foi possível identificar se o aparelho informado pela licitante possibilita a visualização/constatação do horário de entrada e saída do condutor.

Considerando que a empresa habilitada não apresentou contrarrazões ao recurso, possibilitando a indicação da comprovação do cumprimento dos itens editalícios, a inabilitação é medida que se impõe.

III. Decisão

Nesse sentido, considerando a situação de fato, por certo a inabilitação da empresa recorrida é a medida acertada. Isto posto, adoto como razões para decidir a manifestação do pregoeiro e da fundamentação desta decisão, pelo recebimento do recurso e sua procedência.

Catanduvas, 09 de julho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvas